



GABINETE

Projeto de Lei nº 022/2019

“Institui a Carteira de identificação Funcional dos Guardas Cíveis Municipais e Agentes de Trânsito do Município de Carnaubal na forma que indica, e da outras providências”.

Art. 1º - Fica instituído, como documento de identificação funcional dos Guardas Municipais e Agentes de Transito do de Carnaubal, a Carteira de identificação Funcional, conforme os modelos constantes no anexo I e II desta Lei.

Art. 2º - A Carteira de identidade Funcional de que trata o artigo acima é documento individual intransferível, de fé pública em todo território nacional, e conterà os dados relativos à identificação e à situação funcional do portador Guarda Civil Municipal ou Agente de Transito do Município de Carnaubal.

Paragrafo Único. A Carteira de identidade Funcional, de porte obrigatório, somente será utilizada para a identificação do portador no desempenho de suas atribuições funcionais.

Art. 3º - Compete à Secretaria a qual esta vinculada a Guarda Civil Municipal e o Departamento Executivo Municipal de Transito e Rodoviário - DEMUTRAN - a expedição da Carteira de identidade Funcional, que será fornecida após a assinatura do Termo de Responsabilidade.

Art. 4º - A Carteira de identidade Funcional será confeccionada em papel filigranado ou fibra de garantia em formulário contínuo, impressão em "off set", em formato retangular, nas dimensões 100x65 mm, em duas faces obedecendo as demais características dos modelos, e conterão os seguintes dados:

I- no anverso: Estado do Ceara; Governo Municipal de Carnaubal; o indicativo da Secretaria a qual o servidor esta vinculado; foto 3x4 de frente fardado; cargo; situação; matricula; validade; tipo sanguíneo nome e assinatura do titular.

II - no verso; as informações complementares, tais como: filiação; data de admissão; maturidade; data e local de nascimento; numero do RG e do CPF; data de expedição e a assinatura do expedidor. No rodapé "valida em todo o território nacional", e referencia à Lei instituidora; Bandeira do município e impressão digital do polegar direito do titular.

§1º- As grafias das letras dos vocábulos, no anverso e no verso, obedecem às formas constantes dos respectivos modelos.

§2º- O Titular da Secretaria a qual estejam vinculados os Guardas Cíveis Municipais e Agentes de Transito poderá, através de Portaria, baixar normas administrativas complementares em torno da expedição, devolução e controle dos documentos instituídos por esta Lei.



GABINETE

Art. 5º - O documento de identificação funcional fara prova de todos os dados nele contidos, mas não dispensa a apresentação de outros documentos pessoais quando exigidos por autoridade publica.

Art. 6º - A exclusão ou qualquer forma de cessação do exercício do Guarda Civil Municipal e Agente de Transito revoga, de pleno direto, a Carteira de identidade Funcional expedida, obrigando-se o identificado a restituí-la, sob as penas da lei.

Art. 7º - Quando ocorrer extrativo, perda ou roubo, o titular portador fica obrigado a comunicar imediatamente a ocorrência ao órgão ao qual está vinculado, para que sejam tomadas as providências administrativas para confecção de 2ª via.

Art. 8º - Em caso de aposentadoria ou de outra forma de inatividade do titular portador, a carteira será substituída por outra em que se indique essa circunstancia funcional, mediante a inserção do termo inativo e dos dados referentes à situação.

Art. 9º - As despesas para cumprimento desta Lei correrão por conta de verba própria do orçamento.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrario.

Paço da Prefeitura Municipal de Carnaubal, em 29 de outubro de 2019.


Antonio Ademir Barros Martins
Prefeito Municipal